

PARECER Nº 128/2026

CONSULENTE: Câmara Municipal de Conquista

OBJETO: Projeto de Lei 003/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Revoga o parágrafo único do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.334/2021 e dá outras providências”*.

1. CONSULTA

Trata-se de analisar legalidade e constitucionalidade de projeto de lei que *“Revoga o parágrafo único do Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.334/2021 e dá outras providências”*.

2. PARECER

2.1 O projeto em questão guarda singeleza, ao versar apenas sobre alteração de lei vigente, mais precisamente, revogar parágrafo único da Lei Municipal nº 1.334/2021.

E a revogação está no rol das alterações de leis com previsão no art. 12, II, da Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1988.

2.2 Trata-se de assunto de interesse local, pelo que amparado na competência prevista no art. 30, I, da CF/88

O exercício legislativo é prerrogativa nata do vereador e a iniciativa é válida, sem vícios.

Ainda, não sendo matéria reservada a Lei Complementar, correta a espécie ordinária no aspecto normativo.

2.3

Na esteira da determinação contida no art. 59 da Constituição da República, adveio a Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1988, regulamentando a alteração das leis:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - na hipótese de revogação;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

- a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;*
- b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;*
- c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão "revogado";*
- d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.*

O projeto se fez acompanhar da justificativa, dispondo:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover adequação institucional na legislação vigente, suprimindo dispositivo que autoriza a adesão de agentes políticos ao plano de assistência à saúde no âmbito do Poder Legislativo.

A medida busca fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal, reafirmando o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa e a observância do interesse coletivo.

A proposta também contribui para o aprimoramento contínuo da legislação municipal, adequando à Lei Municipal existente, que trata do mesmo assunto, no Poder executivo e ajustando-a às expectativas da sociedade quanto à correta aplicação dos princípios que regem a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Posto isto, nosso entendimento, é no sentido de que o projeto em questão é legal e constitucional, além de estar conformado à técnica legislativa, pelo que opinamos por sua regular tramitação, e, uma vez devidamente instruído, pronto a submeter-se ao crivo soberano do plenário, que decidirá sobre sua eventual aprovação.

S.M.J., é o parecer.

Conquista, aos 03 de março de 2026.

JOSÉ MARIA SOBRINHO
= OAB/MG 67.056 =

JOSE MARIA
SOBRINHO:48037613615

Assinado de forma digital por JOSE
MARIA SOBRINHO:48037613615
Dados: 2026.03.03 21:36:33 -03'00'